

**LEI Nº 3, DE 28 DE OUTUBRO DE 1936**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, decreta e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º** Todos quantos quiser abater suínos para negócio, na sede do Município, além dos impostos já estabelecido, são obrigados a construir, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, açougues modelados de acordo com os preceitos higiênicos igual a um que já existe autorizado, nesta Cidade.

**Artigo 2º** Fica a Prefeitura doravante, autorizada a estabelecer tabelamento de preços ao corte de suínos, conforme o que ocorre no de bovinos, além da rigorosa fiscalização, afim de que não venha a sofrer a população da Cidade, com elevação absurdo dos mesmos.

**Artigo 3º** Embora com a montagem de açougues modelados os cortadores de suínos ficam obrigados a ter sempre a venda, toucinho e banha, especialmente, e carne ao menos três vezes por semana.

**Artigo 4º** As infrações deste regulamento serão punidas com a multa de 500\$000 (quinhentos mil reis), além da apreensão do suíno abatido, sempre que for possível, sem qualquer indenização ao infrator.

**Parágrafo Único** - Será considerada infração deste regulamento qualquer burla que o afete por parte de qualquer que seja.

**Artigo 5º** No caso de dúvidas sobre a saúde do animal sacrificado, poderá a Prefeitura ordenar o exame imediato da carne e sendo confirmada a suspeita ou denúncia, será apreendida e inutilizada com todo o toucinho e a banha do animal enfermo.

**Artigo 6º** Logo que seja possível, o presente regulamento será estendido a todos os distritos do Município, ficando para isso a Prefeitura, de julgar da oportunidade.

**Artigo 7º** Poderá este regulamento ser modificado no todo ou em parte em qualquer tempo, se assim exigir os interesses da população.

**Artigo 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muniz Freire, em 28 de Agosto de 1936.

**AMÉRICO MIGNONE**  
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 28 de outubro de 1936.

**ANIBAL VIEIRA MACHADO**  
**Thesoureiro**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.